**RESOLUÇÃO-COFECI N° 494/96**

**Fixa os valores das anuidades e emolumentos para o exercício de 1997.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VII, da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, são órgãos de disciplina e fiscalização da profissão de Corretor de Imóveis, constituídos em autarquias, dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional e financeira;

CONSIDERANDO que é imprescindível para o cumprimento de suas finalidades legais e institucionais, fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, de forma que permita manter o equilíbrio e o cumprimento de suas metas;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dias 26 e 27 de setembro de 1996,

R E S O L V E :

Art. 1° - Ficam fixados os seguintes valores para a cobrança pelos Conselhos Regionais, de anuidades, taxas e emolumentos, a partir de 1° de janeiro de 1997:

I - ANUIDADES

a) Pessoa Física - R$ 260,00
b) Pessoa Jurídica - de acordo com os seguintes níveis de Capital Social, tendo como base a anuidade estabelecida para a Pessoa Física:

| Capital Social | Anuidade |
|---|---|
| b.1) Firma Individual | 1,0(uma anuidade); |
| b.2) de R$ 0,01 até R$ 10.000,00 | 2,0(duas anuidades/PF ); |
| b.2) de R$ 10.001,00 até R$ 50.000,00 | 3,0(três anuidades/PF ); |
| b.3) de R$ 50.001,00 até R$ 100.000,00 | 5,0(cinco anuidades/PF); |
| b.4) Acima de R$ 100.001,00 | 6,0(seis anuidades/PF). |

II - EMOLUMENTOS E/OU TAXAS

a) Inscrição de Pessoa Jurídica..... R$230,00
b) Inscrição de Pessoa Física..... R$90,00
c) Expedição de Carteira Profissional.....R$50,00
d) Substituição de Carteira Profissional ou expedição de 2ª via.....R$50,00
e) Expedição de Cédula de identidade.....R$25,00
f) Certificado de Pessoa Jurídica.....R$25,00
g)Certidões.....R$10,00
h) Taxa de Expediente.....R$10,00

Art. 2° - O pagamento da anuidade será efetuado ao órgão Regional da jurisdição até o dia 31 de março 1997.

Art. 3° - É facultado aos Conselhos Regionais conceder o parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do Art. 1°, desta Resolução em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, até 31 de março de 1997.

Art. 4° - A anuidade não paga no vencimento fixado no art. 2° desta Resolução e no art. 35 do Decreto n° 81.871/78, sofrerá atualização monetária de acordo com os índices e períodos estabelecidos pelo Governo Federal para os débitos fiscais.

§ ÚNICO - Além da atualização monetária, o valor da anuidade, após o vencimento, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), sempre com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5° - As filiais ou representações de pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRECI que não de sua Sede, pagarão a anuidade em valor que não exceda a metade do que for pago pela matriz.

§ ÚNICO - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho de sua Sede, com Capital Social destacado, pagarão anuidade na forma do Art. 1°, item I, letra "B", desta Resolução, com base no seu Capital Social, observados os limites constantes deste Artigo.

Art. 6° - Quando do primeiro registro, serão devidos apenas os meses da anuidade relativos ao período não vencido do exercício.

Art. 7° - Os débitos existentes em 31 de março 1996, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Resolução-COFECI N° 456/95.

**Brasília(DF), 27 de setembro de 1996**

**WALDYR FRANCISCO LUCIANO**
**Presidente**

**RUBEM RIBAS**
**Diretor 1° Secretário**